



LEI Nº **7417**

Altera a Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispôs sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidor Público Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria os cargos de provimento efetivo de Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas, passando a compor o Anexo I – Estrutura de Cargos e o Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, conforme segue:

Anexo I – Estrutura de Cargos

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOP				
CARGO	NÍVEL	CLASSE	FUNÇÃO / ATIVIDADE	REQUISITOS DO CARGO
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	I	E20	- Operar máquinas para a execução de serviços como raspagens de terra, retirada de entulhos, transporte de materiais, preparação de solo para plantio, e encanteiramento; - Operar os mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina; - Observar as normas e medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina; - Acompanhar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, das máquinas; - Demais atribuições correlatas.	ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo. HABILITAÇÃO: Possuir habilitação pelo DETRAN para dirigir veículos na categoria “B” ou superior. CONHECIMENTOS: Possuir conhecimentos na operação de máquinas, tais como: Trator de Pneu, Mini Carregadeira, e outras máquinas equivalentes, bem como, os seus implementos. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
	II	E22		
	III	E24		
	IV	E26		
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	I	E26	- Operar máquinas pesadas para a execução de serviços como terraplanagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, limpeza, abertura e conservação das vias urbanas e estradas vicinais, escavação do solo ou recolhimento de materiais; - Observar as normas e medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina; - Acompanhar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, das máquinas;	ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo. HABILITAÇÃO: Possuir habilitação pelo DETRAN para dirigir veículos na categoria “C” ou superior. CONHECIMENTOS: Possuir conhecimentos na operação de Máquinas Pesadas tais como: Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora, Pá Carregadeira, Rolo
	II	E28		
	III	E30		
	IV	E32		



			- Demais atribuições correlatas.	Compactador, Retroescavadeira, Trator de Esteira, Britador, Vibroacabadora, Britador de Mandíbulas, Pavimentadora, e outras máquinas equivalentes. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
--	--	--	----------------------------------	--

Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas

GRUPO OCUPACIONAL	TÍTULO DO CARGO	VAGAS
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOP	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	30
	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	97

Art. 2º Ficam enquadrados os servidores ocupantes dos cargos de Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Esteira e do cargo de Operador de Trator de Pneu, constantes na Estrutura de Cargos – Anexo I da Lei Municipal nº 3.800, de 2004, de acordo com a especificidade de cada cargo:

Tabela de equivalência para enquadramento:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO Anexo I – Lei 3.800, de 2004	CARGO EQUIVALENTE
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOP	Operador de Escavadeira Hidráulica	Operador de Máquinas Pesadas
	Operador de Motoniveladora	Operador de Máquinas Pesadas
	Operador de Pá Carregadeira	Operador de Máquinas Pesadas
	Operador de Retroescavadeira	Operador de Máquinas Pesadas
	Operador de Trator de Esteira	Operador de Máquinas Pesadas
	Operador de Trator de Pneu	Operador de Máquinas Leves

Art. 3º O enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos relacionados no art. 2º, será no mesmo nível, classe e estágio da Referência Salarial, bem como da Referência por Tempo de Serviço ocupadas pelo servidor na tabela de vencimentos da Lei vigente até a aprovação desta Lei.

Art. 4º Ficam assegurados aos servidores ocupantes dos cargos de Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Esteira e o cargo de Operador de Trator de Pneu todos os direitos e vantagens já adquiridos e estabelecidos no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras, Lei Municipal nº 3.800, de 2004.

Art. 5º Os concursos públicos realizados ou em andamento para os cargos de que trata o **caput** do art. 2º desta Lei permanecerão válidos bem como seus requisitos definidos em Edital, sendo seus candidatos enquadrados no cargo equivalente quando de seu ingresso no serviço público municipal.



Art. 6º Em razão do enquadramento que trata o art. 2º desta Lei, ficam extintos os cargos efetivos de Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Esteira e o cargo de Operador de Trator de Pneu.

Parágrafo único. Considerando a variedade de Máquinas abrangidas no cargo de Operador de Máquinas Pesadas e de implementos do cargo de Operador de Máquinas Leves, as Secretarias Municipais ficam responsáveis em promover a devida capacitação em serviço para aprendizado e/ou aperfeiçoamento na operação dos maquinários para os quais os servidores serão designados a conduzir e operar.

Art. 7º Fica alterado o Anexo I – Estrutura de Cargos da Lei Municipal nº 3.800, de 2004, no que se refere à referência salarial dos cargos relacionados, conforme segue:

Anexo I – Estrutura de Cargos

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOP				
CARGO	NÍVEL	CLASSE	FUNÇÃO/ATIVIDADE	REQUISITOS DO CARGO
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	I	E12	- Executar tarefas inerentes aos serviços de manutenção dos prédios municipais; - Realizar serviços de pequenos reparos dentro das diversas áreas da manutenção como encanamentos, alvenaria, pintura, marcenaria/carpintaria, serralheria, solda, eletricidade, conforme necessidade ou a critério de seu superior; - Demais atividades correlatas.	ESCOLARIDADE: 6ª série do Ensino Fundamental. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
	II	E14		
	III	E16		
	IV	E18		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	E12	- Executar trabalhos manuais, e semi-manuais diversos em obras em geral, manutenção de redes pluviais, limpeza e conservação de praças e prédios; - Executar tarefas rotineiras que exijam esforço físico; - Conservação de jardins, parques, piscinas, chafarizes e malha urbana viária; - Lavagem de peças; - Demais atividades correlatas.	ESCOLARIDADE: 6ª série do Ensino Fundamental. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
	II	E14		
	III	E16		
	IV	E18		
COVEIRO	I	E22	- Auxiliar nos serviços funerários, construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas;	ESCOLARIDADE: 4ª série do Ensino Fundamental. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais,
	II	E24		
	III	E26		



GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOP				
CARGO	NÍVEL	CLASSE	FUNÇÃO/ATIVIDADE	REQUISITOS DO CARGO
	IV	E28	- Realizar sepultamento e exumar cadáveres, trasladar corpos e despojos; - Conservar cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho; - Zelar pela segurança do cemitério; - Demais atividades correlatas.	podendo ser desenvolvidas em regime de escala ou turno, com revezamento, em horário diurno ou noturno, inclusive em finais de semana, a critério e necessidade do Município.
MOTORISTA I	I	E20	- Dirigir, manobrar veículos e transportar pessoas, cargas e documentos ou valores; - Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; - Promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros; - Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; - Demais atividades correlatas.	ESCOLARIDADE: Ensino médio completo. HABILITAÇÃO: Possuir habilitação pelo DETRAN para dirigir veículos na categoria “C” ou superior. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
	II	E22		
	III	E24		
	IV	E26		
MOTORISTA II	I	E22	- Dirigir veículos de transporte de cargas pesadas e pessoas; - Promover a manutenção do veículo sobre sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria e outros; - Demais atividades correlatas.	ESCOLARIDADE: Ensino médio completo. HABILITAÇÃO: Possuir habilitação pelo DETRAN para dirigir veículos na categoria “D” ou superior. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
	II	E24		
	III	E26		
	IV	E28		
PEDREIRO	I	E22	- Organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas de alvenaria; - Aplicar revestimentos e contrapisos; - Executar tarefas relacionadas à construção de paredes e componentes da construção civil, utilizando-se de materiais e equipamentos adequados; - Demais atividades correlatas.	ESCOLARIDADE: 6ª série do Ensino Fundamental. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
	II	E24		
	III	E26		
	IV	E28		



GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO – GTA				
CARGO	NÍVEL	CLASSE	FUNÇÃO/ATIVIDADE	REQUISITOS DO CARGO
AGENTE FUNERÁRIO	I	A19	- Realizar tarefas referentes à organização de funerais, providenciar registros de óbitos e demais documentos necessários; - Providenciar liberação, remoção e traslado de cadáveres; - Executar preparativos para velórios, sepultamentos e conduzir o cortejo fúnebre; - Preparar cadáveres em urnas, ornamentando-as; - Embelezar cadáveres aplicando cosméticos específicos; - Demais atividades correlatas.	ESCOLARIDADE: Ensino médio completo. CONHECIMENTOS: Possuir conhecimentos básicos da operação de computador, editor de textos e planilhas eletrônicas. HABILITAÇÃO: Possuir habilitação pelo DETRAN para dirigir veículos na categoria “B” ou superior. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais, podendo ser desenvolvidas em regime de escala ou turno, com revezamento, em horário diurno ou noturno, inclusive em finais de semana, a critério e necessidade do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 28 SET. 2022

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3288 Em 29/09/22

Órgão Impresso O Paranaense

Nº 13.940 Em 29/09/22